



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 1079 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Vestuário e calçado

**Tipo de problema:** Defeituoso, causou prejuízo

**Direito aplicável:** DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Reparação ou substituição dos bens ao abrigo da garantia ou resolução dos contratos com devolução dos valores pagos (€54,95 e €49,90).

---

## **Sentença nº 54 / 2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pela advogada  
Perito

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente o reclamante, o senhor perito e através de videoconferência, a ilustre mandatária da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi solicitado ao reclamante que exhibisse ao senhor perito os sapatos objeto de reclamação. Este tirou de um plástico um par de sapatos que o senhor perito analisou e disse que os sapatos não têm qualquer defeito de fabrico que a única irregularidade que apresenta é: “um dos saltos descolado” e uma vez colado o salto os sapatos ficam impecáveis.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DECISÃO:**

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação em relação apenas aos sapatos apresentados aqui para peritagem, e ordena-se que o reclamante se desloque com os mesmos à loja onde os adquiriu esta deverá proceder à colagem dos mesmos.

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, considera-se a reclamação resolvida nos termos supra referidos.

A mandatária da reclamada que se encontra presente através de videoconferência foi informada do resultado da peritagem, e da diligência que o reclamante deverá fazer junto da reclamada para reparação dos sapatos.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 16 de Março de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## Interrupção de Julgamento

---

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pela advogada

---

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo que não foi possível em virtude do mandatário da reclamada sustentar que não dispõe de poderes para levar a efeito qualquer acordo.

Em face da situação descrita e tendo em conta que se trata de uma reclamação cujo objeto são defeitos em bens adquiridos na reclamada, impõe-se a suspensão do Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para analisar os sapatos objeto de reclamação e dar o seu parecer sobre se os mesmos têm algum defeito ou não.

### **DECISÃO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para nova data a designar.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 26 de Janeiro de 2022  
O Juíz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)